

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
- 1.2.Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
- 1.3.O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

- 2.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- 2.2.O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- 2.3.O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 2.4.Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
- II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
- IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
- V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
- VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
- XI - Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de

caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8. A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao

proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou *download* do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 5ª, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1 Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e

deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5 das Condições Particulares, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2 O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4 A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5 A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

13.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

13.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- **sinistro.garantia@berkley.com.br**

13.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 622/22

14. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

14.1. **O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**

14.2. **A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**

14.3. **Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**

14.4. **Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**

14.5. **A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**

14.6. **No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**

14.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

17.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

17.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

17.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

17.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 14.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

17.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

17.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
- IV – quando o objeto principal for extinto; ou
- V – quando do término de vigência da apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

19.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII-Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

23. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

MODALIDADE I – PÚBLICO - LICITANTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais: a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**MODALIDADE II – PÚBLICO - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras: I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**MODALIDADE II – PÚBLICO - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
CONDIÇÕES PARTICULARES – ANEEL - MERCADO LIVRE

1. TOMADOR

- 1.1. Razão Social: (XXXXXX)
CNPJ : (XXXXXX)
Sede: (XXXXXX)

2. SEGURADO

- 2.1. Razão Social: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
CNPJ : 02.270.669/0001-29.
Sede: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília,
Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030.

3. OBJETO

- 3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora se obriga perante a Segurada, no valor segurado, e durante o período de vigência do seguro, no caso de o Tomador descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, por prejuízos causados pelo Tomador e multas aplicadas pela Segurada, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
3.2. Esta GARANTIA FINANCEIRA é prestada como: (XXXXXX).
3.3. Fica definido que o empreendimento a que essa GARANTIA FINANCEIRA se refere é (XXXXXX)

4. VALOR:

- 4.1. R\$ (XXXXXX) (XXXXXX).
4.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da ANEEL, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas. 4.3. Na hipótese de execução da GARANTIA FINANCEIRA, a mesma está limitada ao valor de importância máxima segurada, disposta no frontispício da apólice.

5. VIGÊNCIA:

- 5.1. A Apólice tem vigência de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
5.2. Início: às 24h de XX/XX/202X.
5.3. Término: às 24h de XX/XX/202X.
5.4. As apólices e endossos tem seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

6. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS:

- 6.1. A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL.

- 6.2. A Seguradora declara que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 6.3. Confirmado o descumprimento pela INTERESSADA das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Segurado tem direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à INTERESSADA.
- 6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.
- 6.5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

**MODALIDADE II – PÚBLICO - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
CONDIÇÕES PARTICULARES – VARIAÇÃO PARA CONCESSÕES ANP –
NOMENCLATURA DA MODALIDADE: “EXECUTANTE”

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações Vigente

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras: I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da

finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE III – PÚBLICO - CONCESSÕES **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras: I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

MODALIDADE IV – PÚBLICO – RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao segurado em caso de inadimplemento do tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

4.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE V – PÚBLICO – ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

4.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE VI – PÚBLICO – MANUTENÇÃO CORRETIVA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

4.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE VII – PÚBLICO – PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este seguro garante o pagamento, até o valor fixado na apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo tomador junto à Administração Pública.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

- I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial ou administrativa;
- II – Tomador: devedor de obrigação fiscal pecuniária que deva prestar garantia no âmbito de parcelamento administrativo.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo tomador, o segurado deverá comunicar a seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da comunicação pelo segurado à seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela seguradora, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do termo de parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do tomador;**
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela seguradora.**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do sinistro;

4.3. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado com a rescisão do parcelamento administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no referido negócio jurídico.

5. INDENIZAÇÃO:

5.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do parcelamento administrativo. 5.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

5.2.1 O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto no item 4.2.1., necessário ao processo de regulação do sinistro.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 10.2.1. das Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso

MODALIDADE VIII – PÚBLICO – ADUANEIRO
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

II – Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

III – Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. VALOR DA GARANTIA:

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1. Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário.

6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação a presente apólice, com a exoneração legal do tomador.

8. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE IX – PÚBLICO – ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 3 das Condições Gerais:

I – Segurado: Fazenda Pública.

II– Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pago o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

6. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE X – PÚBLICO – EXECUTANTE CONSTRUTOR – TÉRMINO
DE OBRA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - OBJETO DO SEGURO:

O presente Seguro tem por finalidade garantir ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional.

2 - DEFINIÇÕES:

- I. Indenização: a retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.
- II. Termo de Compromisso: Termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários à sua execução.
- III. Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra.
- IV. Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar.
- V. Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.
- VI. Regulação do Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu toda as suas obrigações legais e contratuais.
- VII. Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, tendo em vista o disposto no item 4.1.
- VIII. Custo de Produção: Refere-se ao somatório dos custos de edificação (construção), equipamentos e infraestrutura interna do empreendimento.

3 – VALOR DA GARANTIA:

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 15% do valor do custo de produção do empreendimento.
- 3.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

4 – RISCOS COBERTOS:

4.1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, obedecendo a distribuição de percentual de cobertura disposta nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e ainda, observado o disposto no item 5, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

4.1.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor / Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Esses custos serão indenizados, até o limite de 100% do valor da garantia, e constarão da “Planilha Orçamentária”, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do “Contrato de Empreitada por Preço Global”, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado, divididos e descritos conforme abaixo:

4.1.1.1. A indenização, até o limite máximo de 5% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada exclusivamente, para:

- a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b) Substituição de placas de obras;
- c) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built”, e aprovações dos mesmos;
- d) Mobilização de equipamentos;
- e) Substituição/confecção de chaves do empreendimento;
- f) Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;
- g) Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do empreendimento;
- h) Nova inscrição no INSS;
- i) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
- j) Regularização de débitos junto às concessionárias;
- k) Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no “Termo de Compromisso”.
- l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;
- m) Verificação da situação da obra perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- n) Verificação dos débitos de energia/ telefone e água, com levantamento dos débitos do Consultor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

- o) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- p) Verificação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;
- q) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;
- r) O ressarcimento dos custos com a vigilância ostensiva da obra até sua retomada, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação de todas as despesas pelo segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeira.
- s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

4.1.1.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item “4.1.1.1” acima, a indenização, até o limite máximo de 10% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

a) Para fazer frente ao sobre custo dos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado em função do orçamento do construtor substituído, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento do preço dos insumos, serviços e matéria prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros os quais deverão fazer parte da “Planilha Orçamentária”.

4.2. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma o percentual previsto para cobertura dos custos relativos à retomadas da obra “4.1.1.1” e o percentual previsto para fazer frente ao sobre custo “4.1.1.2” poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

5 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

5.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

- 5.1.1. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.
- 5.1.2. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 5.1.3. Lucros cessantes, perdas e danos.
- 5.1.4. Responsabilidade Civil.
- 5.1.5. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.

- 5.1.6. Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador.
- 5.1.7. Todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo.
- 5.1.8. Invasões e demais atos hostis.
- 5.1.9. Destruição por ordem de autoridade pública.
- 5.1.10. Vícios de construção e erros de projeto e de execução;
- 5.1.11. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 5.1.12. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- 5.1.13. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- 5.1.14. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.
- 5.1.15. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme "Termo de Compromisso".
- 5.1.16. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, nos casos abaixo:
 - 5.1.16.1 Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da Unidade de Engenharia do Segurado, responsável por tais medições.
 - 5.1.16.2 Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

5.1.16.3 Descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco.

5.1.16.3.1. Fica ressalvado que o Segurado deve manter a Seguradora Informada de seus procedimentos, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentem modificações que possam agravar o risco.

5.1.16.4 Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento.

5.1.16.5 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado. 5.1.16.6. O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas.

5.1.16.7. O custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração.

5.1.16.8. Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas.

5.1.16.9. Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra. 5.2. Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

5.2.1. Responsabilidade sobre todos os valores excedentes à importância segurada, assim considerada toda e qualquer quantia que exceder aos limites de responsabilidade da Seguradora, conforme previsto nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

5.2.2. O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período superior a 60 (sessenta) dias.

6. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

6.1 Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios que demonstrem o estágio de obra, sempre que solicitado pela seguradora.

6.2 O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

7. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

7.1 Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ao omitir circunstâncias que possam

- influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 7.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 7.2.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro: a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido. b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- 7.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização.
- 7.3 O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 7.3.1 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.
- 7.3.2 A Seguradora poderá propor acordo entre as partes, sobre o cancelamento do contrato ou restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.
- 7.3.2.1 O cancelamento do seguro, só será eficaz, 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer.
- 7.3.2.2 Na hipótese de continuidade de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 7.4 Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará providências necessárias para minorar suas consequências.
- 7.5 Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 12.12.

8. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.

- 8.1 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
- 8.2 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

- 9.1 Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, a responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:
- 9.1.1 Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

9.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão do empreendimento.

9.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento". 9.1.4 O Segurado e a Seguradora assim o acordarem.

10. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

10.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultado à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

10.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 12, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

10.3 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

10.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. 10.5 Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

11. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.

11.1 **Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.**

11.2 **Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.**

11.3 **Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação**

extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

11.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.

11.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 11.4 e 11.7.

11.6 Na ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora dará início à regulação de sinistros, análise minuciosa de todos os documentos envolvidos no processo a fim de apurar a causa, consequência, prejuízos, direitos e deveres de cada parte envolvida no processo. Ao final da tramitação, a Seguradora emitirá um Relatório Final com o parecer técnico favorável ou contrário à Indenização. Os casos em que houver amparo técnico pela apólice contratada e direito à indenização, a Seguradora pagará a Indenização aqui prevista diretamente ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega de todos os documentos solicitados.

11.7 Para a análise e regulação do sinistro, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b) Último relatório emitido pela unidade de engenharia do segurado e que demonstre o estágio de obra junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Caso sejam solicitados pela Seguradora, o Segurado obriga-se também a apresentar todos os relatórios que demonstrem o estágio da obra emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;
- c) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado e do Tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- e) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infra-estrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do Segurado, à época da sua contratação;
- f) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);
- g) Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;

h) Cópia digital dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se forem o caso.

11.8 A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensa quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, notificar formalmente o Segurado e/ou Tomador neste sentido, solicitando a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

11.9 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

11.10 Após a entrega de todos os documentos citados no item 11.7 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora, respeitado o prazo previsto no item 11.6 realizará o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

11.11 Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada à Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

11.12 É de responsabilidade financeira do Segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

11.13 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

12. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DE OBRA:

12.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

12.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora terá o prazo máximo de 5(cinco) dias para efetivar o pagamento, respeitado o prazo previsto no item

11.6, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 4.

12.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 11.10 e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora, esta terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas, respeitado o prazo previsto no item 11.6.

12.6.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer frente às despesas e eventual ressarcimento sobre custos efetivamente incorridos, conforme disposto no item 4.1.1, e subitens 4.1.1.1. e 4.1.1.2.

12.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

12.4.1 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no “Termo de Compromisso” e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o contrato o “ Contrato por Empreitada Global”, assinado entre Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 4.1.1. 12.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

12.7 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

12.7.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pela Unidade de Engenharia do Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

12.8 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

12.9 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme estabelecido no item 12.12.

12.9.1 O Crédito a que se refere o item 12.8 deverá ser feito no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

12.9.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 12.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

12.10 Após a conclusão do empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

12.10.1 Na impossibilidade da Seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice do Seguro.

12.11 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

12.12 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12.13 Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término do empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o sobre custo que exceder ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, conforme disposto no subitem 4.1.1.2., estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

13. REVOGAÇÃO

No caso de controvérsia entre estas “Condições Especiais” e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas “Condições Especiais” e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá sempre, o disposto nestas “Condições Especiais”, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

14. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do

empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

14.1 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14.2 A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;

14.3 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

16. FORO:

Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado. 15.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

17. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

MODALIDADE XI – PÚBLICO – EXECUTANTE CONSTRUTOR PARA
FINANCIAMENTOS / ARRENDAMENTOS
CONCEDIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF - TÉRMINO DE
OBRA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

As relações estabelecidas entre a Seguradora, Tomador, Segurado e quaisquer terceiros interessados ou intervenientes, regem-se pelo conteúdo expresso nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais e Particulares.

1. OBJETO DO SEGURO:

1.1. O presente Seguro tem por finalidade garantir ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o “Contrato Principal” firmado entre o Segurado, o Tomador e mutuários, quando houver.

1.2. Este Seguro abrange as modalidades de financiamento / arrendamento “Imóvel na Planta e/ou em Construção”, “Apoio à Produção” e “FAR – Fundo de Arrendamento Residencial”, com recursos CAIXA, FGTS, FAT, FAR, SBPE e BNDES, destinadas à produção de unidades habitacionais.

2. DEFINIÇÕES:

I. Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência de empresa construtora / incorporadora, ou com a construtora / incorporadora na qualidade de mutuaria, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

II. Indenização: a retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

III. Termo de Compromisso: Termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários a sua execução.

IV. Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra.

V. Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar.

VI. Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

VII. Regulação do Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu toda as suas obrigações legais e contratuais.

VIII. Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, tendo em vista o disposto no item 4.1.

IX. Custo de Produção: Refere-se ao somatório dos custos de edificação (construção), equipamentos e infraestrutura interna do empreendimento financiado/arrendado.

3. VALOR DA GARANTIA:

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 15% do valor do custo de produção do empreendimento.

3.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

4 – RISCOS COBERTOS:

4.1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, obedecendo a distribuição de percentual de cobertura disposta nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e ainda, observado o disposto no item 5, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

4.1.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor / Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Esses custos serão indenizados, até o limite de 100% do valor da garantia, e constarão da “Planilha Orçamentária”, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do “Contrato de Empreitada por Preço Global”, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado, divididos e descritos conforme abaixo:

4.1.1.1. A indenização, até o limite máximo de 5% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada exclusivamente, para:

- a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b) Substituição de placas de obras;
- c) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built”, e aprovações dos mesmos;
- d) Mobilização de equipamentos;
- e) Substituição/confecção de chaves do empreendimento;
- f) Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;
- g) Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do empreendimento; h) Nova inscrição no INSS;
- i) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;

- j) Regularização de débitos junto às concessionárias;
- k) Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no “Termo de Compromisso”.
- l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;
- m) Verificação da situação da obra perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- n) Verificação dos débitos de energia/ telefone e água, com levantamento dos débitos do Construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- o) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- p) Verificação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;
- q) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;
- r) O ressarcimento dos custos com a vigilância ostensiva da obra até sua retomada, pelo período máximo de 90(noventa) dias, mediante a comprovação de todas as despesas pelo segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeira.
- s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

4.1.1.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item “4.1.1.1” acima, a indenização, até o limite máximo de 10% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

- a) Para fazer frente ao sobre custo dos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado em função do orçamento do construtor substituo, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento do preço dos insumos, serviços e matéria prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros os quais deverão fazer parte da “Planilha Orçamentária”.

4.2. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma o percentual previsto para cobertura dos custos relativos à retomadas da obra “4.1.1.1” e o percentual previsto para fazer frente ao sobre custo “4.1.1.2” poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

- 5.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.
 - 5.1.2. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
 - 5.1.3. Lucros cessantes, perdas e danos.
 - 5.1.4. Responsabilidade Civil.
 - 5.1.5. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.
 - 5.1.6. Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador.
 - 5.1.7. Todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo.
 - 5.1.8. Invasões e demais atos hostis.
 - 5.1.9. Destruição por ordem de autoridade pública.
 - 5.1.10. Vícios de construção e erros de projeto e de execução;
 - 5.1.11. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - 5.1.12. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - 5.1.13. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
 - 5.1.14. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta

exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

5.1.15. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme “Termo de Compromisso”.

5.1.16. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, nos casos abaixo:

5.1.16.1 Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da Unidade de Engenharia do Segurado, responsável por tais medições.

5.1.16.2 Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

5.1.16.3 Descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco.

5.1.16.3.1. Fica ressalvado que o Segurado deve manter a Seguradora Informada de seus procedimentos, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentem modificações que possam agravar o risco.

5.1.16.4 Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento.

5.1.16.5 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado.

5.1.16.6 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas.

5.1.16.7 O custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração.

5.1.16.8 Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas.

5.1.16.9 Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra.

5.2. Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

5.2.1. Responsabilidade sobre todos os valores excedentes à importância segurada, assim considerada toda e qualquer quantia que exceder aos limites de responsabilidade da Seguradora, conforme previsto nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

5.2.2. O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período superior a 90 (noventa) dias.

6. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

6.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios que demonstrem o estágio de obra, sempre que solicitado pela seguradora.

6.2. O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

7. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

7.1. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ao omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

7.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

7.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

7.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização.

7.3 O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.

7.3.1 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

7.3.2 A Seguradora poderá propor acordo entre as partes, sobre o cancelamento do contrato ou restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.

7.3.2.1 O cancelamento do seguro, só será eficaz, 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer.

7.3.2.2 Na hipótese de continuidade de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

7.4 Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará providências necessárias para minorar suas consequências.

7.5 Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 12.12.

8. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.

8.1 A responsabilidade da Seguradora inicia-se na data da assinatura do contrato de financiamento entre o tomador e a Caixa Econômica Federal -CEF e extingue-se na data da conclusão das obras do empreendimento financiado.

8.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

9.1 Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, a responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

9.1.1 Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

9.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão do empreendimento.

9.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento". 9.1.4 O Segurado e a Seguradora assim o acordarem.

10. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

10.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultado à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

10.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 12, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

10.3 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

10.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

10.5 Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

11. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.

11.1 Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando copiada notificação extrajudicial.

11.2 Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.

11.3 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

11.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.

11.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 11.4 e 11.7. 11.6 Na ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora dará início à regulação de sinistros, análise minuciosa de todos os documentos envolvidos no processo a fim de apurar a causa, consequência, prejuízos, direitos e deveres de cada parte envolvida no processo. Ao final da tramitação, a Seguradora emitirá um Relatório Final com o parecer técnico favorável ou contrário à Indenização. Os casos em que houver amparo técnico pela apólice contratada e direito à indenização, a Seguradora pagará a Indenização aqui prevista diretamente ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega de todos os documentos solicitados.

11.7 Para a análise e regulação do sinistro, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b) Último relatório emitido pela unidade de engenharia do segurado e que demonstre o estágio de obra junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Caso sejam solicitados pela Seguradora, o Segurado obriga-se também a apresentar todos os relatórios que demonstrem o estágio da obra emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;

- c) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado e do Tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- e) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infra-estrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do Segurado, à época da sua contratação;
- f) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);
- g) Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;
- h) Cópia digital dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se forem o caso.

11.8 A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensa quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, notificar formalmente o Segurado e/ou Tomador neste sentido, solicitando a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

11.9 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

11.10 Após a entrega de todos os documentos citados no item 11.7 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora, respeitado o prazo previsto no item 11.6 realizará o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

11.11 Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada à Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

11.12 É de responsabilidade financeira do Segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

11.13 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

12. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DE OBRA:

12.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

12.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora terá o prazo máximo de 5(cinco) dias para efetivar o pagamento, respeitado o prazo previsto no item 11.6, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 4.

12.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 11.10 e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora, esta terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas, respeitado o prazo previsto no item 11.6.

12.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer frente às despesas e eventual ressarcimento sobre custos efetivamente incorridos, conforme disposto no item 4.1.1, e subitens 4.1.1.1. e 4.1.1.2.

12.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

12.4.1 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o contrato o "Contrato por Empreitada Global", assinado entre Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 4.1.1.

12.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

12.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e

ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

12.6.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pela Unidade de Engenharia do Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

12.7 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

12.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme estabelecido no item 12.12.

12.8.1 O Crédito a que se refere o item 12.8 deverá ser feito no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

12.8.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 12.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

12.9 Após a conclusão do empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

12.9.1 Na impossibilidade da Seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice do Seguro.

12.10 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

12.11 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12.12 Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término do empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento /

arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o sobre custo que exceder ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, conforme disposto no subitem 4.1.1.2., estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

13. REVOGAÇÃO

No caso de controvérsia entre estas “Condições Especiais” e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas “Condições Especiais” e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá sempre, o disposto nestas “Condições Especiais”, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

14. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

- 14.1 Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.
- 14.2 A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.
- 14.3 A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;
- 14.4 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
- 15.2 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

16. FORO:

- 16.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

16.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

17. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

MODALIDADE XII – PÚBLICO – EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO
DE OBRAS - INFRAESTRUTURA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a execução e legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR com relação à obrigação de conclusão da construção da infraestrutura externa do empreendimento.

1.2. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado através do cumprimento da obrigação garantida por esta apólice (retomada das obras de infraestrutura sinistradas), por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, para conclusão definitiva.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 3 das Condições Gerais:

I – Prejuízo direto: perda pecuniária comprovada, incluindo o excedente aos valores originários previstos para a execução das obras de infraestrutura (sobre custo), causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

II. Indenização: a retomada das obras de infraestrutura sinistradas, por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

III. Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada das obras e a origem dos recursos necessários à sua execução.

IV. Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega das obras.

V. Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar, em relação única e exclusivamente às obras de infraestrutura.

VI. Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações garantidas. VII. Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

VIII. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice.

IX. Legalização: recebimento formal da infraestrutura pelo Órgãos Competentes.

3. RISCOS COBERTOS:

3.1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, observando o disposto no item 4, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

3.1.1. Custos inerentes e decorrentes da contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado.

3.1.2. Custos inerentes e decorrentes da retomada das obras de infraestrutura e a contratação de um novo Construtor doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, objetivando a sua conclusão a partir do ponto onde foi paralisada. Custos estes que serão indenizados até o limite de 100% do valor da garantia e farão parte da Planilha Orçamentária, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, e das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Empreitada por preço Global, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado.

3.1.3. Custos inerentes e decorrentes da situação da obra perante o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos valores devidos até a data do sinistro.

3.1.4. O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra até a sua retomada, limitando-se porém ao equivalente a 120 (cento e vinte dias), mediante a comprovação da despesa pelo Segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeira.

3.1.5. O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas. 3.2. Para ausência de dúvidas, esclarece-se que todas as coberturas previstas no item 3.1 restringem-se exclusivamente aos serviços e ao perímetro da infraestrutura externa, não podendo esta apólice ser reclamada para complementar os custos garantidos pela apólice de Seguro Garantia Executante Construtor - Término de Obras relativa ao empreendimento descrito no objeto.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

4.1. Além dos casos descritos nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

4.1.1. Lucros cessantes, perdas e danos.

4.1.2. Responsabilidade Civil.

4.1.3. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução das obras de infraestrutura.

- 4.1.5. Invasões e demais atos hostis.
- 4.1.6. Destruição por ordem de autoridade pública.
- 4.1.7. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- 4.1.8. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- 4.1.9. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- 4.1.10. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme “Termo de Compromisso”.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

5.1. O Segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador pelo prazo máximo de 10 dias, sob pena de realiza-la independente de autorização.

6. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

6.1. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

6.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

6.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

6.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

6.3. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

6.3.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

6.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

7. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

7.1 A responsabilidade da Seguradora inicia-se na data da assinatura do contrato de financiamento entre o tomador e a Caixa Econômica Federal -CEF e extingue-se na legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado.

7.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

8.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

8.1.1 Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

8.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão das obras e recebimento pelas concessionárias da infraestrutura.

8.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluídas as obras de infraestrutura retomadas pela Seguradora e após a entrega das mesmas às concessionárias, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento", 8.1.4 Quando o Segurado e Seguradora assim o acordarem.

8.1.5 Quando o empreendimento previsto no objeto da apólice, ao qual se destinam as obras de infraestrutura, não puder ser realizado.

9. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

9.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

9.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 11, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

9.3 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

9.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.5 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

9.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO:

10.1 Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial. 10.2 Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos, enviando cópia para a Seguradora.

10.3 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

10.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará à Seguradora sobre o sinistro.

10.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 10.4 e 10.6.

10.6 Documentação a ser enviada para a Seguradora para a regulação do eventual sinistro:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado ao Tomador, sobre a caracterização do sinistro, cópia da rescisão do contrato ou outro documento que caracterize a presente rescisão e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver.
- c) Contrato de financiamento firmado entre o Tomador e o Segurado para o empreendimento que demandou a infraestrutura;
- d) Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água e esgoto, gás, telefonia, lógica, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e outros.
- e) Outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora ou pelo ressegurador, em caráter excepcional, no decorrer da análise.

10.7 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos.

10.8 Após a entrega de todos os documentos citados no item 10.6 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades das obras de infraestrutura,

apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão das obras de infraestrutura e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

10.9 O fato da Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer indenização.

11. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

11.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomará as obras sinistradas por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo da Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

11.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 3.

11.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 10.8, e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora na forma do item 11.8, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas.

11.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a

retomada da obra, conforme está disposto no item 3.1.1, observado o disposto no item 4.

11.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para comunicar ao Construtor Substituto para que retome as obras sinistradas. 11.4.1 A Seguradora fará o aporte dos recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o "Contrato por Empreitada Global", assinado entre o Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 3.1.1.

11.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

11.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras.

11.7 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão da infraestrutura sinistrada, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

11.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente ao sobre custo do valor orçado pelo tomador que supere também o limite da Importância Segurada, conforme acertado no Termo de Compromisso.

11.8.1 O crédito a que se refere o item 11.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

11.8.2 Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 11.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

11.9 Após a conclusão das obras de infraestrutura, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará aos Órgãos competentes as obras devidamente legalizadas. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para as obras de infraestrutura.

11.10 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

11.11 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12. REVOGAÇÃO:

No caso de controvérsia entre estas Condições Especiais e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Especiais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

13. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

Fica entendido e acordado que o TOMADOR terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

13.1 A concorrência ou participação da SEGURADORA nas medidas previstas neste Item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

13.2 A SEGURADORA reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções das obras seguradas, ficando o TOMADOR obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

13.3 É obrigação do Tomador efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento.

14. FORO:

14.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

14.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

15. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

MODALIDADE XIII – PÚBLICO – TÉRMINO DE OBRA - MANUTENÇÃO
CORRETIVA – VERSÃO I
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador, em conformidade com a tabela do item 4.2 destas condições especiais.

2. RISCOS COBERTOS:

Esta cobertura cobre danos oriundos da execução da obra e defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente conforme descrito no memorial descritivo do imóvel, documento integrante do contrato de compra e venda do imóvel (esquadrias, portas, janelas, pisos, revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidráulicas, fissuras e trincas em alvenarias não estrutural), que cause danos na edificação após a entrega do imóvel ao mutuário com o certificado de aceite ou colocação em uso pelo mutuário.

3. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nos demais dispositivos desta Apólice, a seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização com relação aos prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- (i) atos ilícitos dolosos, comissivos ou omissivos, ou fatos deles decorrentes, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios Controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais e prepostos ou contratados;**
- (ii) incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto, exceto se decorrente de manutenção por parte do tomador/construtora;**
- (iii) fusão ou fissão nuclear, radiação ou contaminação radioativa;**
- (iv) guerra civil ou internacional, tenha ou não sido precedida de declaração oficial, levantes populares ou militares, Insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer classe, inclusive guerrilhas ou emboscadas, ainda que em tempo de paz, inclusive ação para impedir, combater ou defender contra um ataque real, ou contra qualquer dos eventos acima referidos, iminente ou esperado;**
- (v) atos políticos ou sociais concomitantes ou supervenientes a manifestações ou protestos populares, motins, greves, lock-out ou greves patronais, tumultos, comoção civil, saques, invasões, sabotagem ou terrorismo, bem como atos praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo por parte de, ou em ligação com**

- qualquer organização que vise a derrubar pela força o governo ou subtrair sua autoridade, total ou parcialmente, por meio de perturbação da ordem política e social; (vi) atos de autoridades, nacionalização, expropriação, confisco, requisição, destruição por ordem de autoridade, inclusive destruição por ordem de autoridade para evitar a propagação de, ou para, de outra forma, conter, controlar ou minimizar uma perda, dano ou destruição excluída ou não por esta apólice;
- (vii) sanções judiciais, administrativas ou regulatórias de qualquer natureza;
- (viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; tais como, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto; mas não se limitando a esses.
- (ix) falta de manutenção, uso inadequado, envelhecimento, deterioração, corrosão e desgaste gradual;
- (x) ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;
- (xi) ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz;
- (xii) os vícios ou defeitos resultantes de fato sabido pelo segurado ou cuja existência era previamente conhecida pelo segurado e intencionalmente não foram sanados em tempo hábil;
- (xiii) os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;
- (xiv) os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada, posteriores à data do termo de recebimento da obra, a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;
- (xv) danos, defeitos, prejuízos diretos a objetos incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;
- (xvi) os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;
- (xvii) Aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;
- (xviii) consequências financeiras sofridas pelo segurado, tais como lucros cessantes;
- (xix) os danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção.
- (xx) os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros.

(xxi) a) Dano Físico às Obras de Impermeabilização das coberturas, terraços e telhados da Construção, decorrentes de infiltração de água e que tenha por seu Fato Gerador: (b) erros de projeto; ou (c) defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente à Obras de Impermeabilização (d) erro na aplicação / execução; e b) Dano Físico à Construção, sempre que os mesmos sejam consequência direta de um Sinistro indenizável de conformidade ao disposto no item (a) acima.

(xxii) Prejuízos decorrentes de dano estrutural (Fundação, Contenção, Pilares, Vigas, Lajes, Alvenaria Estrutural, Reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação), bem como seus danos consequentes;

(xxiii) Danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

(xxiv) Danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura; (xxv) Danos à fachada do imóvel.

4. VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

4.2. Os riscos cobertos por essa apólice seguirão o prazo da garantia estabelecida na tabela abaixo, limitado ao final de vigência da apólice.

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Paredes de vedação, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, moto bombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros). Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	Instalação Equipamentos			

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência,	Instalação Equipamentos			
sistema de segurança patrimonial				
Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas - Tomadas / interruptores / disjuntores / fios / cabos / eletrodutos / caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas - colunas de água fria / colunas de água quente / tubos de queda de esgoto. Instalações de gás - colunas de gás				Integridade e Estanqueidade

Instalações hidráulicas e gás coletores / ramais / louças / caixas de descarga / bancadas / metais sanitários / sifões / ligações flexíveis / válvulas / registros / ralos / tanques	Equipamentos		Instalação	
Esquadrias de madeira	Empenamento Descolamento Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação Oxidação			

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			

Revestimento de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa / gesso liso / componentes de gesso para drywall		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em área molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes
Revestimento de paredes, pisos e tetos em azulejo / cerâmica / pastilhas		Revestimento soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em área molhadas	
Revestimento de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimento soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em área molhadas	
Pisos de madeira -	Empenamento, trincas na			
tacos, assoalhos e decks	madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso, acabado em concreto, contrapiso		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em área molhadas	

Revestiment os especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Pintura verniz (interna / externa)		Empolamento , descascamen to, esfarelamento , alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componente s de juntas e rejuntamento s	Aderência			
Vidros	Fixação			

4.3. A eficácia da cobertura prevista nesta apólice ficará subordinada à ocorrência da condição suspensiva consistente no recebimento pela seguradora do termo de recebimento da obra ou, na sua ausência, a expedição do certificado de conclusão da construção ou documento equivalente (a “carta de habite-se”), conforme disposto na legislação municipal respectiva.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, conforme termo de prestação

de serviços assinado entre as partes, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

5.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

5.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

5.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MODALIDADE XIII – PÚBLICO – TÉRMINO DE OBRA - MANUTENÇÃO
CORRETIVA – VERSÃO 2
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador, em conformidade com a tabela do item 4.2 destas condições especiais.

2. RISCOS COBERTOS:

Esta cobertura cobre danos oriundos da execução da obra e defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente conforme descrito no memorial descritivo do imóvel, documento integrante do contrato de compra e venda do imóvel (esquadrias, portas, janelas, pisos, revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidráulicas, fissuras e trincas em alvenarias não estrutural), impermeabilização e infiltrações, trincas e fissuras superficiais em estruturas principais e periféricas, que cause danos na edificação após a entrega do imóvel ao mutuário com o certificado de aceite ou colocação em uso pelo mutuário.

3. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nos demais dispositivos desta Apólice, a seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização com relação aos prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- (i) atos ilícitos dolosos, comissivos ou omissivos, ou fatos deles decorrentes, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios Controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais e prepostos ou contratados;**
- (ii) incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto, exceto se decorrente de manutenção por parte do tomador/construtora;**
- (iii) fusão ou fissão nuclear, radiação ou contaminação radioativa;**
- (iv) guerra civil ou internacional, tenha ou não sido precedida de declaração oficial, levantes populares ou militares, Insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer classe, inclusive guerrilhas ou emboscadas, ainda que em tempo de paz, inclusive ação para impedir, combater ou defender contra um ataque real, ou contra qualquer dos eventos acima referidos, iminente ou esperado;**
- (v) atos políticos ou sociais concomitantes ou supervenientes a manifestações ou protestos populares, motins, greves, lock-out ou greves patronais, tumultos, comoção civil, saques, invasões, sabotagem ou terrorismo, bem como atos praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização que vise a derrubar pela força o governo ou**

- subtrair sua autoridade, total ou parcialmente, por meio de perturbação da ordem política e social;
- (vi) atos de autoridades, nacionalização, expropriação, confisco, requisição, destruição por ordem de autoridade, inclusive destruição por ordem de autoridade para evitar a propagação de, ou para, de outra forma, conter, controlar ou minimizar uma perda, dano ou destruição excluída ou não por esta apólice;
 - (vii) sanções judiciais, administrativas ou regulatórias de qualquer natureza;
 - (viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; tais como, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto; mas não se limitando a esses.
 - (ix) falta de manutenção, uso inadequado, envelhecimento, deterioração, corrosão e desgaste gradual;
 - (x) ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;
 - (xi) ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz; (xii) os vícios ou defeitos resultantes de fato sabido pelo segurado ou cuja existência era previamente conhecida pelo segurado e intencionalmente não foram sanados em tempo hábil;
 - (xiii) os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;
 - (xiv) os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada, posteriores à data do termo de recebimento da obra, a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;
 - (xv) danos, defeitos, prejuízos diretos a objetos incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;
 - (xvi) os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;
 - (xvii) Aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;
 - (xviii) consequências financeiras sofridas pelo segurado, tais como lucros cessantes;
 - (xix) os danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção.
 - (xx) os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros.

(xxi) a) Dano Físico às Obras de Impermeabilização das coberturas, terraços e telhados da Construção, decorrentes de infiltração de água e que tenha por seu Fato Gerador: (b) erros de projeto; ou (c) defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente à Obras de Impermeabilização (d) erro na aplicação / execução; e b) Dano Físico à Construção, sempre que os mesmos sejam consequência direta de um Sinistro indenizável de conformidade ao disposto no item (a) acima.

(xxii) Prejuízos decorrentes de dano estrutural (Fundação, Contenção, Pilares, Vigas, Lajes, Alvenaria Estrutural, Reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação), bem como seus danos consequentes;

(xxiii) Danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

(xxiv) Danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura; (xxv) Danos à fachada do imóvel.

4. VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

4.2. Os riscos cobertos por essa apólice seguirão o prazo da garantia estabelecida na tabela abaixo, limitado ao final de vigência da apólice.

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Paredes de vedação, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, moto bombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros). Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	Instalação Equipamentos			

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das	Instalação Equipamentos			
---	-------------------------	--	--	--

escalas, iluminação de emergência, de sistema segurança patrimonial				
---	--	--	--	--

Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
------------------	--------------------	--	--	----------------------------------

Instalações elétricas - Tomadas / interruptores / disjuntores / fios / cabos / eletrodutos / caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
---	--------------	--	------------	--

Instalações hidráulicas - colunas de água fria / colunas de água quente / tubos de queda de esgoto. Instalações de gás - colunas de gás				Integridade e Estanqueidade
---	--	--	--	-----------------------------

Instalações hidráulicas e gás coletores / ramais / louças / caixas de descarga / bancadas / metais sanitários / sifões / ligações flexíveis / válvulas / registros / ralos / tanques	Equipamentos		Instalação	
--	--------------	--	------------	--

Impermeabilização e infiltrações				Estanqueidade
Esquadrias de madeira	Empenamento Descolamento Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação Oxidação			

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painéis de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimento de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa / gesso liso / componentes de gesso para drywall		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em área molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes
Revestimento de paredes, pisos e tetos em azulejo / cerâmica / pastilhas		Revestimento soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos em área molhadas	

Revestimento o de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimento s soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueida de de fachadas e pisos em área molhadas	
Pisos de madeira - tacos, assoalhos e decks	Empenamento , trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso, acabado em concreto, contrapiso		Destacamento s, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueida de de pisos em área molhadas	
Revestiment os especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento , trincas na madeira e destacamento			
Pintura verniz (interna / externa)	/	Empolamento, descascament o, esfarelamento , alteração de cor ou deterioração de acabamento		

Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação			

4.3. A eficácia da cobertura prevista nesta apólice ficará subordinada à ocorrência da condição suspensiva consistente no recebimento pela seguradora do termo de recebimento da obra ou, na sua ausência, a expedição do certificado de conclusão da construção ou documento equivalente (a “carta de habite-se”), conforme disposto na legislação municipal respectiva.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, conforme termo de prestação de serviços assinado entre as partes, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

5.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

5.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

5.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice,

o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice. 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se

enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 19 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E
PREVIDENCIÁRIAS**
CONDIÇÕES ESPECIAIS - CLÁUSULA ESPECÍFICA I
(Capítulo incluído pela Circular SUSEP nº 577/2018)

1. OBJETO:

1.1. Esta cláusula tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o valor da garantia fixado em apólice, o reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

1.2. Esta cláusula é, obrigatoriamente, parte integrante das Condições Contratuais do seguro, quando o contrato principal for de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.1. Outros tipos de contrato principal podem utilizar essa cláusula, desde que previsto em legislação específica.

2. OBJETIVO:

Esta cláusula tem por objetivo incluir na garantia da modalidade contratada o risco de inadimplência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: tão logo seja rescindido o contrato principal, o segurado deve comunicar a seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato principal, sem que o tomador tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; e

c) Cópias do(s) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cláusula Específica.

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

- 4.1. Além dos termos previstos no item 15 das Condições Gerais, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:
- 4.2. A garantia expressa por esse seguro somente será liberada ou restituída após a comprovação de que o tomador pagou todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de sua responsabilidade, oriundas do contrato principal.
- 4.3. O segurado poderá, a qualquer momento, reter a garantia.
- 4.3.1. No caso de retenção da garantia, esta apólice não poderá ser liberada ou restituída.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.3., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o valor da garantia fixado apólice.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E
PREVIDENCIÁRIAS
CONDIÇÕES PARTICULARES**

1. COBERTURA ADICIONAL:

Em complemento à garantia descrita acima, está apólice contempla também cobertura adicional de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, e decorrência de sentença condenatórias transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e conseqüentemente homologação do Poder Judiciário.

2. VIGÊNCIA:

A vigência desta garantia adicional Trabalhista e Previdenciária é de **00/00/0000 a 00/00/0000**, sendo que as Condições Especiais relativas à esta cobertura fazem parte integrantes e inseparáveis desta garantia.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas nas Condições de Modalidade, contemplam as Coberturas Adicionais descritas abaixo:

3.2 Limite máximo de indenização para cobertura de Executante **Prestador Serviços**: até 100% do valor da Importância Segurada dispostas nas Condições de Modalidade.

3.3 Limite máximo de indenização para cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada dispostas nas Condições de Modalidade.

3.4 Limite Máximo de Indenização Global, contemplando todas as coberturas da apólice: **R\$ 0,00 (centavos)**.

CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS PARA TODAS AS MODALIDADES

X. EXCLUSÕES:

X.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

x.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

x.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

X. EXCLUSÕES (SEGUNDA VERSÃO):

X.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

X.2 Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e

concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

X.3 A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos.

X.4 Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de início de vigência da apólice e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

X. EXCLUSÕES (TERCEIRA VERSÃO – TÉRMINO DE OBRA)

Sem prejuízo das exclusões previstas nos demais dispositivos desta Apólice, a seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização com relação aos prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- (i) atos ilícitos dolosos, comissivos ou omissivos, ou fatos deles decorrentes, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios Controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais e prepostos ou contratados;
- (ii) incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto, exceto se decorrente de manutenção por parte do tomador/construtora;
- (iii) fusão ou fissão nuclear, radiação ou contaminação radioativa;
- (iv) guerra civil ou internacional, tenha ou não sido precedida de declaração oficial, levantes populares ou militares, Insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer classe, inclusive guerrilhas ou emboscadas, ainda que em tempo de paz, inclusive ação para impedir, combater ou defender contra um ataque real, ou contra qualquer dos eventos acima referidos, iminente ou esperado;
- (v) atos políticos ou sociais concomitantes ou supervenientes a manifestações ou protestos populares, motins, greves, lock-out ou greves patronais, tumultos, comoção civil, saques, invasões, sabotagem ou terrorismo, bem como atos praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização que vise a derrubar pela força o governo ou subtrair sua autoridade, total ou parcialmente, por meio de perturbação da ordem política e social; (vi) atos de autoridades, nacionalização, expropriação, confisco, requisição, destruição por ordem de autoridade, inclusive destruição por ordem de autoridade para evitar a

- propagação de, ou para, de outra forma, conter, controlar ou minimizar uma perda, dano ou destruição excluída ou não por esta apólice;
- (vii) sanções judiciais, administrativas ou regulatórias de qualquer natureza;
 - (viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; tais como, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto; mas não se limitando a esses.
 - (ix) falta de manutenção, uso inadequado, envelhecimento, deterioração, corrosão e desgaste gradual;
 - (x) ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;
 - (xi) ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz;
 - (xii) os vícios ou defeitos resultantes de fato sabido pelo segurado ou cuja existência era previamente conhecida pelo segurado e intencionalmente não foram sanados em tempo hábil;
 - (xiii) os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;
 - (xiv) os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada, posteriores à data do termo de recebimento da obra, a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;
 - (xv) danos, defeitos, prejuízos diretos a objetos incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;
 - (xvi) os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;
 - (xvii) Aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;
 - (xviii) consequências financeiras sofridas pelo segurado, tais como lucros cessantes;
 - (xix) os danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção.
 - (xx) os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros.
 - (xxi) a) Dano Físico às Obras de Impermeabilização das coberturas, terraços e telhados da Construção, decorrentes de infiltração de água e que tenha por seu Fato Gerador: (b) erros de projeto; ou (c) defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente à Obras de Impermeabilização (d) erro na aplicação / execução; e b) Dano Físico à

Construção, sempre que os mesmos sejam consequência direta de um Sinistro indenizável de conformidade ao disposto no item (a) acima.

(xxii) Prejuízos decorrentes de dano estrutural (Fundação, Contenção, Pilares, Vigas, Lajes, Alvenaria Estrutural, Reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação), bem como seus danos consequentes;

(xxiii) Danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

(xxiv) Danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura; (xxv) Danos à fachada do imóvel

x. COBERTURA DE MULTAS

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice garante o pagamento de multas contratuais impostas ao tomador pelo segurado, caso resulte infrutífera a cobrança direta ao tomador após notificação enviada pelo segurado ao tomador neste sentido e/ou não existam saldos suficientes para desconto integral do valor das referidas multas nas faturas devidas pelo segurado ao tomador em razão e nos termos do contrato principal. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade para pagamento da indenização securitária a título de multa contratual, far-se-á necessária a exposição pelo Segurado dos critérios utilizados para referida aplicação, bem como a efetiva confirmação documental da inexistência ou insuficiência de créditos a serem pagos para o Tomador com a continuidade do contrato os quais possibilitem compensações futuras.

X.1. Limite máximo de indenização para cobertura adicional de multas contratuais: até 10% do valor da Importância Segurada dispostas nas Condições de Modalidade.

X LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

(versão 1):

Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

X LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

(versão 2):

x.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de

embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

x.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

X. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 622/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

X.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

X. IRREVOGABILIDADE

Esta apólice contempla a condição de irrevogabilidade solicitada no contrato principal, isto é, fica expressamente estabelecido que este seguro permanecerá vigente mesmo se o Tomador não pagar o prêmio correspondente, renunciando a Seguradora aos termos do art. 763 do Código Civil e ao art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21.11.1966.

X. INALIENABILIDADE

Esta apólice contempla a condição de inalienabilidade solicitada no contrato principal, isto é, esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende de autorização do segurado ou seu representante, e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

X. DEFINIÇÃO DE DANOS ACORDADOS (INFRAERO)

X.1. Fica incluído nas Definições, o seguinte item:

X.2. Danos acordados: são entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplemento de obrigações pelo Tomador e não guardam relação com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais, por sua vez, encontram-se cobertas pela presente apólice.”

X. CONSÓRCIO - COBERTURA DO PERCENTUAL DE UM TOMADOR

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente até o valor da importância segurada, referente a 00,00% da participação do Tomador (RAZÃO SOCIAL) Consórcio

_____, com sede à _____, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado em ____/____/_____, constituído pelas seguintes empresas:

Participações:

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00, empresa Líder do Consórcio;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X.1. A participação do Tomador (RAZÃO SOCIAL) corresponde a 0,00% do Consórcio _____, que em caso de sinistro se resolvem concomitante e proporcional aos devidos prejuízos indenizáveis.

X. CONSÓRCIO - COM COBERTURA DE 100% DO CONSÓRCIO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante 100% (cem por cento) das obrigações assumidas no Consórcio _____, com sede à _____, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado em ____/____/_____, constituído pelas seguintes empresas:

Participações:

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00, empresa Líder do Consórcio;

00,00% - RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00; 00,00%

- RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X. SOLIDARIEDADE CONSÓRCIO

As empresas consorciadas poderão apresentar a garantia contratual na forma de apólices de seguro-garantia individuais em conformidade com as condições da Circular Susep nº 622/22, desde que a soma dos valores garantidos pelas apólices seja igual ao valor da garantia de cumprimento das obrigações contratuais exigidas. Entretanto, por força da solidariedade existente entre as empresas consorciadas perante a Contratante no que se refere ao cumprimento do Contrato, em caso de inadimplemento obrigacional do Consórcio _____, esta garantia e as garantias dadas diretamente ao Segurado pelas demais consorciadas, serão executadas concomitantemente e proporcionalmente a participação das consorciadas no Contrato, observados os

procedimentos de caracterização e configuração do sinistro previsto nas condições gerais da apólice.

X. DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGURO

X.1 Líder: Berkley International Brasil com participação de 0,00%, correspondente à R\$ 0,00 (centavos), referente ao nosso percentual de participação.

Co-seguradora: RAZÃO SOCIAL, com participação de 0,00%, correspondente a R\$ 0,00 (centavos) referente ao percentual de participação da co-seguradora.

X.2 A Lei Complementar nº 126/2007 define o cosseguro como a operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, com a anuência do segurado, distribuem entre si, percentualmente, os riscos de determinada apólice, sem solidariedade entre elas.

X. BENEFICIÁRIO

X.1. O Segurado declara para todos os fins e efeitos como Beneficiário da presente Apólice o RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.000/0000-00.

X.2. Em caso de pagamento de indenização em virtude das coberturas da presente apólice, a mesma irá ocorrer em conta bancária a ser comunicada à Seguradora pelo Beneficiário acima qualificado.

X.3. Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário acima citado.

X.4. A Seguradora é isenta de quaisquer responsabilidades sobre prejuízos excedentes ao valor máximo da importância segurada.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente Cláusula Particular são restritos às obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Nº _____, celebrado entre as partes em ____/____/_____, ficando desde já excluídas quaisquer obrigações oriundas de outros termos não cobertos pela presente Apólice, bem como contratos de financiamentos, confissões de dívidas e/ou acordos repasses de pagamentos firmados entre o Segurado e os Beneficiários.

X. DECLARAÇÃO DE BOM ANDAMENTO

X. Faz parte integrante e inseparável desta apólice, a declaração emitida pelo segurado em ____/____/_____, na qual o mesmo declara que o Tomador executou 0,00% (_____ por cento) do Contrato nº 000/0000, demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, em conformidade e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro e nas condições contratuais estabelecidas, nada havendo, até a presente data, qualquer indício de inadimplemento/sinistro no contrato acima citado.

X. PRAZO PRESCRICIONAL COBERTURA TRABALHISTA

A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

X. EXCLUSÃO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica excluída da presente apólice, qualquer obrigação atrelada a riscos oriundos do Desenvolvimento de Software, garantia técnica e garantia de qualidade do produto, bem como qualquer obrigação prevista após a expedição do termo de recebimento definitivo.

X. EMISSÃO EM DÓLAR

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido. O Limite Máximo de Indenização em dólar é fixo convertidos na data de XXXXXX à cotação de XXXXX conforme valor de venda do dólar divulgado pelo Banco Central do Brasil (PTAX 800).

X. COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

X.1. Todas as disputas e controvérsias resultantes ou relacionadas a esta apólice ou às relações entre Seguradora e Segurado, relativas ao assunto objeto deste instrumento, que não tenham sido resolvidas por Mediação, deverão ser dirimidas por meio de Arbitragem obrigatória, segundo as regras procedimentais estabelecidas no Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. A arbitragem será regida por três árbitros, sendo a decisão arbitral final e vinculante. A Parte que desejar dar início à arbitragem deverá notificar a outra desta intenção, indicando o nome do árbitro e o objeto do litígio, ficando a outra Parte com prazo de 15 (quinze) dias para designar o seu árbitro. O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português, na cidade de São Paulo/SP, Brasil, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Todas as despesas relativas à arbitragem serão rateadas e ao final serão ressarcidas pela Parte sucumbente.

X.2. O envio da disputa para Arbitragem não deverá prejudicar o direito das Partes de, tão-somente quando necessário, entrar com medidas cautelares com relação a tal disputa, pelo que as Partes elegem o foro da Cidade de XXXX/XX, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

X. EXCLUSÃO REPASSE DE VALORES

Para todos os fins e efeitos, ratifica-se a modalidade desta apólice, a qual garante unicamente as obrigações de prestação de serviços do Tomador perante o Segurado, excluindo desta cobertura quaisquer indenizações, a título e obrigações direta de pagamento e repasse que o Tomador eventualmente assuma perante o Segurado, no Contrato objeto desta garantia.

X. LEI Nº 13.303 – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

1.1. Declara-se para os devidos fins e direitos que o contrato garantido por essa apólice é regido pela Lei 13.303/16, portanto retificam-se as menções feitas nas cláusulas especiais e gerais desta apólice, a Lei 8.666/93, para fazer constar referência a Lei 13.303/16, mantendo-se a definição de prejuízo prevista nas Condições Especiais.

X. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE/ENDOSSO

Fica entendido e acordado que, à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergências entre as disposições previstas na presente apólice e/ou endossos e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

X. SEGURADO:

X.1. Fica desde já declarado que além do segurado previstos no frontispício desta apólice, também são segurados desta apólice os seguintes proprietários:

(XXXX), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/ME nº (XXXX), com endereço residencial na (XXXX) - CEP (XXXX)- (XXXX)/XX na proporção de XX% (XXX por cento);

X.2. A execução desta apólice só poderá acontecer de forma conjunta pelos segurados, não sendo possível a execução de forma individual por cada segurado.

X. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Na hipótese de rescisão deste contrato de seguro a pedido do segurado, a sociedade seguradora restituirá o prêmio de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da apólice, não se aplicando o modo de cálculo disposto na cláusula das condições gerais.

X. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Na hipótese de rescisão deste contrato de seguro a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o prêmio cujos valores não sejam inferiores ao prêmio mínimo estabelecido.

X. COBERTURA PARCIAL DE VIGÊNCIA

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente até o valor da importância segurada, referente a vigência (período) de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima, Frontispício da Apólice e limitado a vigência.

X.COBERTURA PARCIAL POR MARCO

X. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente, até o valor da importância segurada, a indenização referente ao marco (xxxxxxxx), nos termos do Objeto Principal.

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima e no Frontispício da Apólice.

X. COBERTURA PARCIAL POR OBJETO

X.1 Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice garante única e exclusivamente, até o valor da importância segurada, parte da Obrigação Garantida (xxxxxxxxx), referente ao o Objeto Principal.

x.2 A Cobertura desta apólice não se estende a todas as obrigações expostas no Objeto Principal, se limitando de forma expressa aquelas descritas na cláusula (xx) acima e no Frontispício da Apólice.

MODALIDADE: EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo da Garantia (LMG), pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, dentro da vigência da Apólice, mediante a retomada da obra do Empreendimento não concluída pelo Tomador e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do Empreendimento, quando aplicável, assim como a sua Legalização, nos termos do Contrato Principal.

1.2. Está abrangida por este Seguro a Construção e Entrega das Unidades Autônomas de Uso Residência do Empreendimento descrito no objeto decorrente do Chamamento Público n. 01/SEHAB/2022.

1.3. O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do custo de produção do Empreendimento.

1.4. Consideram-se riscos cobertos pela presente Apólice:

1.4.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e da contratação de um Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, respeitado o LMI/LMG, os quais deverão constar da “Planilha Orçamentária”, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto e das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Empreitada por Preço Global, limitados e descritos conforme abaixo:

1.4.1.1. Manutenção do Canteiro e Acompanhamento de Obras: A Indenização, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente, para:

- a)** recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);
- b)** substituição de placas de obras;
- c)** os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built”, e aprovações dos respectivos projetos;
- d)** mobilização de equipamentos;
- e)** substituição/confecção de chaves do Empreendimento;
- f)** substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;
- g)** transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do Empreendimento;
- h)** nova inscrição no INSS;
- i)** transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
- j)** obtenção do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no “Termo de Compromisso”;

- k)** custos inerentes e decorrentes da contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do Empreendimento ao Segurado;
- l)** o ressarcimento dos custos com a vigilância da obra até a sua retomada, limitando-se, porém, ao equivalente a 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância são: o Empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeiras.
- m)** pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- n)** levantamento dos débitos de energia/telefone e água do Tomador relativos aos valores devidos até a data do sinistro e apresentação dos valores ao Segurado para aporte de recursos;
- o)** levantamento dos débitos de energia/telefone e água do Tomador relativos aos valores devidos até a data do sinistro e apresentação dos valores ao Segurado para aporte de recursos;
- p)** verificação da situação da obra perante o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do Tomador e apresentação dos valores ao Segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- q)** verificação da aprovação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) dos projetos de instalações de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;
- r)** verificação junto à Prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhamento da emissão junto ao Construtor Substituto;
- s)** o acompanhamento da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

1.4.1.2. Sobrecusto: sem prejuízo do quanto disposto no item 1.4.1.1 acima, a Indenização, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

- a)** para fazer frente ao Prejuízo apurado para a execução das obras, assim considerado, em função do orçamento do Construtor Substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da “Planilha Orçamentária”.

1.5. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma os percentuais previstos para cobertura dos custos relativos à retomada da obra (“1.4.1.1”) e o

percentual previsto para fazer frente ao sobrecusto (“1.4.1.2”) poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

1.6. O orçamento físico-financeiro, apresentado pelo Tomador para execução das obras do Empreendimento garantido, deve estar atualizado na data de emissão desta Apólice, observado o período máximo de defasagem de **três** meses.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a)** multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;
- b)** obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c)** lucros cessantes, perdas e danos;
- d)** riscos cobertos por outras modalidade de Seguro Garantia ou ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, dentre outros;
- e)** eventos de caso fortuito ou força maior;
- f)** inadimplência de obrigações garantidas decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- g)** inadimplência de obrigações do Contrato de Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- h)** determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução das obras do Empreendimento;
- i)** invasões e demais atos hostis;
- j)** destruição por ordem de autoridade pública;
- k)** desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- l)** vícios de construção, erros de projeto, erros de execução, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, bem como insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da contratação;
- m)** obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do Empreendimento;
- n)** atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- o)** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e

social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

p) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

q) expedição de habite-se e legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador, mesmo que parcial ou para apenas um módulo, caso o empreendimento seja assim dividido;

r) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou, por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

s) pelo custo de refazimento de obras, inclusive em virtude de reforço de estruturas, bem como falhas ou divergências dentro as liberações realizadas pelo Segurado conforme Contrato Principal,

t) pelo custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;

u) pelos recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo Segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;

v) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

w) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

x) Prejuízo decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo Segurado ao Tomador;

y) qualquer cessão de parte ou totalidade do objeto desta Apólice sem anuência prévia e expressa da seguradora.

Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos do Segurado perpetrados no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2 . Campo deve ser livre para cada Seguradora: devolução pro-rata-die ou prazo curto, visto que não impacta no direito do Segurado.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 15 (quinze) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 10, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá imediatamente notificar o Tomador acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, não inferior a quinze dias, remetendo cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar Expectativa de Sinistro.

5.1.1. Passado o prazo estabelecido na primeira notificação, e não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações ou apresentado proposta de regularização da inadimplência, o Segurado deverá notificá-lo pela segunda vez acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, enviando cópia da notificação para a Seguradora, conforme indicado no item 5.1.

5.1.2. Passados 15 (quinze) dias corridos da segunda notificação, não tendo o Tomador promovido medidas para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá notificá-lo para se retirar da obra, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.1.2.1. Em caso de descumprimento da obrigação de Legalização, com a obra concluída, a segunda Notificação Extrajudicial ao Tomador determinará a rescisão contratual do Contrato Principal, hipótese na qual restará caracterizado o sinistro.

5.1.2.2. A comunicação do sinistro deverá ocorrer na forma prevista no item 5.2.

5.1.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos deste item 5.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.3. Reclamação de Sinistro: A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, acompanhado dos documentos listados no item 5.4., para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

5.2.1. No caso de abandono da obra pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perda de direito à Indenização se assim não o fizer.

5.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando comprovado o inadimplemento exclusivo do Tomador em relação a obrigação garantida pela Apólice.

5.4. Para a Reclamação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** todos os relatórios de acompanhamento e medição emitidos pelo Segurado que demonstrem o estágio de obra;
- b)** planilha de evolução das liberações efetuadas na Conta Corrente do Empreendimento, contendo minimamente (i) o valor contratado (ii) as parcelas liberadas e (iii) o saldo remanescente vinculado à operação,
- c)** memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e orçamento discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro) e suas alterações;
- d)** Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência;
- e)** cópia do termo de rescisão do contrato de empreitada, ou outro documento que caracterize o encerramento do vínculo do Tomador com o Empreendimento;
- f)** cópia da notificação para saída do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- g)** cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);
- h)** cópia do Contrato Principal firmado entre o Tomador e o Segurado para o Empreendimento e suas alterações;
- i)** cópia digital dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, água, esgoto gás, rede lógica, urbanização, combate e prevenção de incêndios e paisagismo e outros que houver.
- j)** Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de créditos do Tomador pendentes de pagamento, se houver;
- k)** Relatório atualizado do Segurado que demonstre o estágio da obra;
 - l)** Projetos arquitetônico e urbanístico aprovados;
- m)** Alvará de execução das obras do Empreendimento;
- n)** Memoriais descritivos do Empreendimento;
- o)** Orçamentos do Empreendimento;
- p)** Ficha Resumo do Empreendimento – FRE;
- q)** Anotações de Responsabilidades Técnicas do Empreendimento – ARTs e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- r)** Comprovante ou declaração de desocupação do canteiro de obras.

5.5. O Segurado deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas adicionais à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

5.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo despesas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

5.6.1 Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

5.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização.

5.8. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

5.9. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar ao Segurado Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados, sem prejuízo do disposto nos itens 5.9.1 e 5.9.2.

No Relatório Final de Regulação do Sinistro, a Seguradora deverá comunicar ao Segurado acerca da decisão adotada e:

- a)** em caso de deferimento do sinistro, dar início aos procedimentos previstos no item 5.10;
- b)** em caso de negativa do sinistro, indicar claramente os motivos que embasam a decisão.

5.9.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.9. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.9.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.9 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.10. INDENIZAÇÃO

5.10.1. Na hipótese de Sinistro coberto, a Seguradora Indenizará, até o Limite Máximo de Garantia, via:

- a)** retomada e/ou Legalização do Empreendimento por meio da contratação do Substituto pela Seguradora; ou
- b)** em dinheiro, se não houver interesse do Segurado em retomar a obra do Empreendimento ou se identificado pela seguradora a impossibilidade de retomada da obra, conforme especificado na cláusula 6.

5.10.2. Decidindo a Seguradora pelo pagamento em espécie, esta efetuará o depósito em favor do Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.10.2.1. O valor da Indenização em espécie não poderá ser superior ao valor efetivamente pago pelo Segurado ao Tomador em função do Contrato Principal, limitado a Importância Segurada expressa nesta apólice.

5.10.2.2 Com o pagamento da Indenização em espécie pela Seguradora se sub-rogam os direitos do Tomador de quaisquer valores devidos pelo Segurado no âmbito do Contrato Principal que devem ser efetuados diretamente para a Seguradora.

5.10.3. Decidindo pela retomada das obras ou a Legalização do Empreendimento, o Segurado se compromete a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora e a arcar com o valor que exceder ao Limite Máximo da Garantia.

5.10.4. A Seguradora, por sua vez, deverá prospectar propostas de possíveis Substitutos e enviar ao Segurado as propostas recebidas para aprovação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da formalização da decisão pelo Segurado, nos termos do item 5.10.1.

5.10.5. O prazo para retomada ou a legalização do Empreendimento ficará suspenso até que o Segurado encaminhe à Seguradora sua decisão quanto ao Substituto escolhido e haja aprovação e disponibilização do aporte previsto no item 5.10.3, se for o caso.

5.10.6. Caso a Seguradora não receba propostas dentro do prazo estabelecido no item 5.10.4., deverá enviar ao Segurado comunicação formal do resultado das pesquisas dentro deste mesmo prazo, acompanhada de lista contendo as empresas consultadas e as eventuais recusas, bem como dar continuidade às tentativas de prospecção, comunicando o Segurado, mensalmente, sobre o andamento das tratativas, até que seja encontrado um Substituto interessado.

5.10.7. Enquanto não houver a contratação do Substituto, o Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar o pagamento da Indenização em dinheiro, nos termos do item 5.10.1, letra b.

5.10.8. Havendo a definição do Substituto e disponibilização do valor previsto no item 5.10.3., a Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Retomada ou de Legalização para respectivas assinaturas.

5.10.9. Assinados, pelo Segurado, o Termo de Compromisso e o Contrato de Retomada ou de Legalização, a Seguradora emitirá a ordem de serviço ao Substituto, para que este retome a obra sinistrada ou inicie o processo de legalização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.10.10. A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no Termo de Compromisso e a contratação do Substituto, de acordo com o Contrato de Retomada ou de Legalização, assinado entre o Substituto, a Seguradora e Segurado.

5.10.11. O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, o valor correspondente à sua participação no Sinistro;

5.10.12. Após a conclusão e legalização do Empreendimento, o Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na presente Apólice e dando plena quitação.

5.10.13. Não é de responsabilidade financeira da Seguradora, o pagamento de impostos, taxas e/ou recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o Empreendimento que não foram recolhidos pelo Tomador.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

6.1. Caracterizado o Sinistro e reconhecido o direito à Indenização, a Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia, indenizará conforme hipóteses previstas no item 5.10, quando aplicável observado os itens 6.1.1 e 6.1.2, ou, excepcionalmente, fará a Indenização em espécie se identificada pela Seguradora a impossibilidade de retomada das obras.

6.1.1. Na hipótese de o Segurado declarar, concomitantemente a Reclamação de Sinistro, que não possui interesse na retomada da obra para conclusão do Empreendimento, desde que o terreno seja de propriedade do Segurado ou da administração pública, a Seguradora deverá realizar a Limpeza de Canteiro até o LMG, ficando prejudicada as hipóteses previstas no item 5.10.1.

6.1.2. Na hipótese de o Empreendimento apresentar mais de 70% (setenta por cento) do progresso físico da obra, a Seguradora poderá, a título de Indenização, dar suporte financeiro ao Tomador para que ele próprio possa concluir o Empreendimento nos termos do Contrato Principal, sem necessidade de contratação de Construtor Substituto, sendo certo que todos os valores incorridos pela Seguradora serão descontados e limitados ao LMG da Apólice, sem prejuízo das demais obrigações do Segurado.

6.3. Definindo pela retomada da obra com a contratação do Construtor Substituto, o prazo para início dos procedimentos de Indenização será suspenso até que tenham sido integralmente cumpridas pelo Segurado as seguintes obrigações:

- i. manifestação do Segurado solicitando a retomada do Empreendimento;
- ii. aprovação das propostas de contratação do Construtor Substituto enviadas pela Seguradora;
- iii. aprovação do Aporte Complementar de Recursos referente à participação do Segurado no Sinistro, se houver.

6.2.1. As propostas de contratação do Construtor Substituto recebidas pela Seguradora serão encaminhadas ao Segurado para aprovação. O Segurado deverá se manifestar acerca da proposta escolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento, suspendendo-se durante este período o prazo de retomada e/ou indenização.

6.2.2. Quando necessário o Aporte Complementar de Recursos, o Segurado deverá realizar o aporte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da aprovação da proposta do Construtor Substituto.

6.4. A Seguradora encaminhará ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação pelo Segurado da aprovação da proposta do Construtor Substituto e da disponibilização dos recursos de sua responsabilidade,

6.5. Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias corridos para emitir a ordem de serviço para que o Construtor Substituto retome as obras do Empreendimento.

6.4.1. Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do envio, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer a retomada da obra.

6.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

6.6. Constará no Contrato de Empreitada por Preço Global prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que o Construtor Substituto verifique e apresente para análise e deliberação da Seguradora e do Segurado eventuais serviços e quantitativos não identificados na fase de orçamentação. O Segurado encaminhará sua anuência formal à Seguradora que, caso julgue pertinente, aditará o Contrato de Empreitada por Preço Global.

6.6.1. Caso seja necessário novo Aporte Complementar de Recursos, o Segurado realizará o aporte no prazo estabelecido no item 6.2.2.

6.7. Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras do Empreendimento.

6.8. A Seguradora será responsável pelo acompanhamento da execução das obras de conclusão do Empreendimento, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações definidos no Contrato de Empreitada por Preço Global.

6.9. O Segurado acatará as medições feitas pela Seguradora, creditando na Conta Corrente do Empreendimento os valores de sua responsabilidade, conforme indicado no Termo de Compromisso, em até 10 dias corridos, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Seguradora.

6.9.2. Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 6.9., a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o Empreendimento ao Segurado como se encontrar.

6.10. Após a conclusão das obras do Empreendimento, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, e, uma vez obtida a Legalização das obras, a Seguradora fará a Entrega Definitiva da obra ao Segurado.

6.10.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.11. Na impossibilidade de a Seguradora obter o Habite-se do Empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o

Empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa Certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice.

6.12. Em caso de retomada, o Termo de Compromisso a ser assinado entre Seguradora e Segurado servirá como complemento das obrigações estabelecidas nesta Apólice, sem sobrepor-la ou substituí-la.

6.13. Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento, contados a partir do recebimento pela Seguradora do Termo de Quitação e Pagamento assinado pelo Segurado, conforme a apuração de Prejuízos.

6.14. Para ausência de dúvidas, caso o Segurado opte por não retomar a obra, este fará jus ao recebimento unicamente dos valores necessários para fazer frente aos custos efetivamente incorridos conforme item 1.4.1.1 das Condições Contratuais da Apólice.

6.15. Paga a Indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro e acarretado Prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

6.16. Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término da obra do Empreendimento, o Segurado compromete-se neste ato a liberar o valor remanescente das parcelas do CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADES AUTÔNOMAS E OUTROS para a Seguradora, e a arcar com os custos que excederem ao Limite Máximo de Garantia, conforme disposto no item 1.4.1.2, estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

6.17. A Seguradora não será responsável pela entrega das unidades aos adquirentes e mutuários, que deverá ser realizada pelo Segurado. A entrega das unidades não é elemento impeditivo à assinatura do termo de entrega de obra pelo Segurado à Seguradora.

7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

7.1. O Tomador comprometem-se a franquear a entrada da Seguradora no canteiro de obras caso a Seguradora entenda necessário realizar vistoria.

7.1.1. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Tomador, pelo prazo máximo de 10 dias, sob pena de, após este prazo, realizá-la independente de autorização.

7.2. O Tomador compromete-se a encaminhar mensalmente os cronogramas físico-financeiros e relatório de curva S das obras de Infraestrutura Não Incidente, devidamente atualizados. Também devem encaminhar, mensalmente, os cronogramas físicos atualizados em formato PDF e, quando requerido pela seguradora, em formato MS Project (extensão mpp) ou Primavera P6 (extensão xer), indicando as datas reais de início e término das atividades. Adicionalmente, também em periodicidade mensal, devem apresentar o orçamento detalhado com quantidades e custos unitários, em planilha MS Excel, indicando os valores incorridos no mês e de forma acumulada. Mensalmente, também deverão ser encaminhados histogramas de mão-de-obra direta, indireta e de terceiros e histograma de equipamentos, além de relatório fotográfico que evidenciem o andamento das obras ilustrando as principais atividades realizadas no período.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

8.1. Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

8.2. A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

9. PERDA DE DIREITOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

9.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal, do Termo de Compromisso, do Contrato de Empreitada por Preço Global e/ou desta Apólice.

9.3. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme o Termo de Compromisso.

9.4. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias

que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

9.5. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar o risco.

9.5.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização.

9.6. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

9.7. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9.8. A Seguradora esta isenta de quaisquer responsabilidades provenientes da cessão ou transferência de direitos do Contrato de Compromisso de Venda e Compra que não tenham sido anuídos expressamente por ela através da emissão de endosso específico para tal.

9.9. Quaisquer obrigações de terceiros contratados pelo Segurado são de responsabilidade do mesmo, ficando a Seguradora isenta de quaisquer pagamentos motivados por atos decorrentes desta obrigação.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a)** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b)** quando a Seguradora e o Segurado assim acordarem;
- c)** quando da Entrega Definitiva do Empreendimento ao Segurado e/ou liberação da parcela final de retenção técnica ao Construtor Substituto, conforme Contrato de Empreitada por Preço Global;
- d)** término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso;
- e)** quando o Empreendimento previsto no Objeto da Garantia não puder ser realizado;
- f)** quando houver a entrega das unidades do Empreendimento aos mutuários.

10.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

11.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

13. ACEITAÇÃO

13.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 14.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 14.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os Prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

14.2 No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

14.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto nas Condições Contratuais da Apólice.

14.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

14.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

14.6. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

14.7. A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto.

14.8. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

14.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

15. DEFINIÇÕES

15.1. Aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

- II. Aporte Complementar de Recursos:** complemento de recursos pelo Segurado quando o Limite Máximo de Indenização não for suficiente para fazer frente aos valores necessários para retomada do Empreendimento.
- III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- IV. Conta Corrente do Empreendimento:** conta corrente aberta pela Seguradora vinculada ao Contrato Principal, na qual serão creditados pelo Segurado os valores de sua responsabilidade para conclusão do Empreendimento.
- V. Construtor Substituto:** empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar.
- VI. Contrato Principal:** CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADES AUTÔNOMAS E OUTROS.
- VII. Contrato de Empreitada por Preço Global:** contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega das obras do Empreendimento.
- VIII. Empreendimento:** empreendimento habitacional a ser construído pelo Tomador, e financiado pelo Segurado, conforme disposto no Contrato Principal e indicado no Objeto da Garantia.
- IX. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- X. Prejuízo Indenizável:** valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, a ser disponibilizado por meio da retomada da obra e/ou serviço que compreende o Objeto Principal ou, excepcionalmente, em dinheiro, conforme o caso.
- XII. Entrega Definitiva:** conclusão das obras físicas, com a emissão do habite-se e legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- XIII. Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XIV. Indenização:** retomada das obras de infraestrutura sinistradas, por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, quando aplicável ou, excepcionalmente, pela Indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras, observado o disposto nos itens 6.1 e seguintes.
- XV. Legalização:** procedimento necessário para a obtenção do atestado de conclusão da obra (Habite-se) e averbação da construção, objetivando a atualização das informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- XVI. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual

ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

XVII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XVIII. Limpeza de Canteiro: desobstrução do terreno através de prestador de serviço, desde que não exista qualquer impedimento para mobilização.

XIX. Prejuízo: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal para execução da obra do Empreendimento e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.

XX Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XXI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XXII. Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

XXIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XXIV. Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, objeto deste seguro.

XXV. Seguradora: inserir razão social da Seguradora emitente da Apólice.

XXVI. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXVII. Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada das obras e a origem dos recursos necessários à sua execução.

XXVIII. Termo de Quitação e Pagamento: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, avençando o pagamento da indenização em espécie.

XXIX. Tomador: é a pessoa jurídica responsável pela construção das obras do Empreendimento.

XXX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

XXXII. Custo de Legalização: refere-se ao somatório as despesas necessárias para viabilizar a conclusão da legalização do empreendimento, que podem, se for o caso, envolver a emissão de:

- a)** Habite-se ou Certificado de conclusão do empreendimento;
- b)** Averbação da Construção no Cartório de Registro de Imóveis;
- c)** AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d)** Instituição de Condomínio;
- e)** Termos de recebimentos da infraestrutura pelos órgãos competentes, no caso de redes públicas, ou documentos deles dependentes;
- f)** Manifestação final do órgão ambiental;
- g)** Comprovação do atendimento de eventuais condicionantes existentes em Licenças, Alvarás ou outros documentos emitidos pelos órgãos competentes;
- h)** Outorga do Direito de uso emitida por órgão competente;
- i)** Outros documentos necessários para a devida regularização do empreendimento.

16. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.